



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.221

João Pessoa - Quinta-feira, 15 de Outubro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.787 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Denomina a estrada que liga o Distrito de Nazaré à BR-230 de Vereador Josevandro da Silva Marinho, no município de Pocinhos, neste Estado.

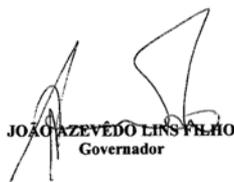
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Vereador Josevandro da Silva Marinho, a estrada que liga o Distrito de Nazaré à BR-230, localizada no município de Pocinhos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.788 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

Denomina de Açude Público Governador Wilson Leite Braga, o açude público situado no Distrito de Montevidéu, no Município de Conceição, neste Estado.

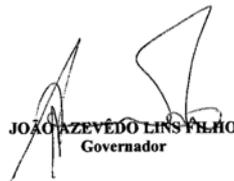
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Açude Público Governador Wilson Leite Braga, o açude público situado no Distrito de Montevidéu, no Município de Conceição, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.789 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Denomina de José Sucupira Filho a rodovia estadual que liga o município de São Francisco à Serra do Comissário, passando pela Comunidade de Ramadã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de José Sucupira Filho a rodovia estadual que liga o município de São Francisco à Serra do Comissário, passando pela Comunidade de Ramadã.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Governo do Estado a realizar todas as obras necessárias à sua restauração, pavimentação e conclusão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.790 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre a dispensa de cobrança da tarifa de utilização de terminal de passageiros para as pessoas que fazem jus à gratuidade da passagem nos transportes intermunicipais no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

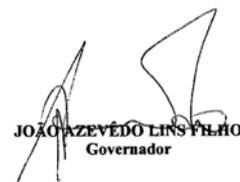
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os beneficiários da gratuidade no sistema coletivo de transporte intermunicipal no Estado da Paraíba têm direito à dispensa do pagamento da tarifa de utilização dos terminais de passageiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.791 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco decorrente de Violência Doméstica e Intrafamiliar, dos seus filhos e outros membros das suas famílias, nos cadastros dos órgãos públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco, decorrente de Violência Doméstica e Intrafamiliar, ou qualquer outro tipo de violência, nos cadastros dos órgãos do Estado da Paraíba, visando assegurar sua integridade física e sobrevivência, e dos seus filhos.

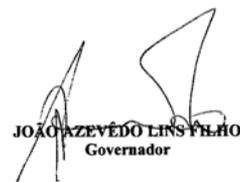
Parágrafo único. O sigilo dos dados cadastrais dos filhos das mulheres dar-se-á sobretudo nos cadastros das Secretarias de Estado da Segurança e Defesa Social, da Educação e da Ciência e Tecnologia, e da Saúde de forma a obstar ao autor das violências o acesso à mulher vítima.

Art. 2º A inserção no sigilo dos dados cadastrais das mulheres em situação de risco, e dos dados de seus filhos e outros membros das suas famílias dar-se-á a partir do momento em que a mulher for atendida pelo primeiro órgão público do Estado.

Art. 3º O Poder Público poderá celebrar convênios com os municípios do Estado da Paraíba, com vistas à ampliação da inserção do sigilo cadastral prevista nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.792 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

Reconhece o “Troféu Gonzagão” como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica Reconhecido o “Troféu Gonzagão” como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.639 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Ajustes SINIEF 26/20 e 29/20,
D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS-RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada ao art. 183-Q1:

“Art. 183-Q1. Ficam os contribuintes do ICMS obrigados ao uso da NF3e, prevista no art. 183-A deste Regulamento, a partir de 1º de setembro de 2021 (Ajuste SINIEF 29/20).”;

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) § 6º ao art. 166-N:

“§ 6º As restrições previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo não se aplicam às NFe relativas às compras ou operações que tenham como emitente ou destinatário a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas fundações e autarquias, quando as consultas forem realizadas no Portal Nacional da NF-e (Ajuste SINIEF 26/20).”;

b) § 5º ao art. 171-P:

“§ 5º As restrições previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo não se aplicam às NFC-e relativas às compras ou operações que tenham como emitente ou destinatário a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas fundações e autarquias, quando as consultas forem realizadas nos Portais Estaduais da NFC-e (Ajuste SINIEF 26/20).”;

c) § 6º ao art. 202-Q:

“§ 6º As restrições previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo não se aplicam aos CT-e relativos às prestações que tenham como emitente ou destinatário a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas fundações e autarquias, quando as consultas forem realizadas no Portal Nacional do CT-e (Ajuste SINIEF 26/20).”;

III - com o § 2º do art. 183-A revogado (Ajuste SINIEF 29/20).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I - desta publicação, em relação ao inciso I do art. 1º;

II - de 1º de novembro de 2020, em relação ao inciso III do art. 1º;

III - de 1º de dezembro de 2020, em relação ao inciso II do art. 1º.



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.640 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS 52/20 e 80/20,
D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada ao art. 789:

“Art. 789. O despacho concessivo ou denegatório de pedido de regime especial levará em conta parecer do Secretário Executivo da Receita Secretariade Estadoda Fazenda- SEFAZ-PB, que deverá conter informações relativas a:

I - normas legais regentes para o pleito em questão;

II - possíveis prejuízos à Fazenda Estadual que possam advir em função da medida adotada;

III - eventuais dificuldades ou impedimentos de controle fiscal;

IV - cumprimento das obrigações principal e acessórias perante a Fazenda Estadual pelo contribuinte, nos prazos e formas previstos neste Regulamento.

§ 1º A concessão de Regime Especial fica condicionada a que o contribuinte:

I - encontre-se em situação regular junto à Fazenda Estadual relativamente ao cumprimento das obrigações principal e acessórias;

II - não apresente pendências cadastrais;

III - não incorra em omissão de declaração;

IV - não apresente participantes do seu quadro societário em outra empresa que esteja em situação de irregularidade junto à Fazenda Estadual, bem como em situação de omissão de declaração;

V - não apresente pessoas físicas participantes do seu quadro societário que estejam em situação de irregularidade fiscal perante a Fazenda Estadual.

§ 2º Considerar-se-á em situação regular o contribuinte ainda que tenha débito:

I - objeto de parcelamento que esteja sendo cumprido regularmente;

II - inscrito em dívida ativa, garantido por depósito judicial ou administrativo do montante integral do crédito tributário, ou, ainda, fiança bancária, seguro garantia, ou outro tipo de garantia a critério da Procuradoria Geral do Estado expressamente aceito em juízo;

III - nas demais hipóteses de suspensão de exigibilidade previstas no art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN.”;

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) inciso XCVI ao “caput” do art. 5º:

“XCVI - as operações com o medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Asepavovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME, observado o § 55 deste artigo (Convênios ICMS 52/20 e 80/20).”;

b) § 55 ao art. 5º:

“§ 55. Em relação à isenção prevista no inciso XCVI do “caput” deste artigo, será observado o seguinte (Convênio ICMS 52/20):

I - a sua aplicação ficará condicionada a que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

II - não se exigirá o estorno do crédito do ICMS, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

III - o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.641 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 37/19,
D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) § 3º ao art. 287:

“§ 3º Aplicam-se aos livros e documentos fiscais referidos neste Capítulo, no que este não houver excepcionado, as demais disposições deste Regulamento, no que couberem.”;

b) Seção I-A ao Capítulo VI do Título IV do Livro Primeiro, mediante nova redação dada ao art. 297 (Ajuste SINIEF 37/19):

“Seção I-A

Do Regime Especial de Simplificação do Processo de Emissão de Documentos Fiscais Eletrônicos

Art. 297. Esta Seção dispõe sobre o Regime Especial da Nota Fiscal Fácil - NFF, para a simplificação do processo de emissão, pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, dos seguintes documentos fiscais eletrônicos (Ajuste SINIEF 37/19):

- I - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65;
- II - Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57;
- III - Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, modelo 58;
- IV - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55;

- a) para acobertar entrada em devolução de mercadorias;
- b) para acobertar saídas realizadas por Produtores Primários, inclusive interestaduais; e
- c) notas fiscais avulsas emitidas por não contribuintes ou por contribuintes eventuais.

§ 1º A adesão ao Regime Especial da NFF poderá ser:

I - por opção do contribuinte, condicionada à aprovação pelo Fisco deste Estado;

II - estabelecida pela Secretaria de Estado da Fazenda para determinados contribuintes ou grupos de contribuintes; ou

III - vedada, no todo ou em parte, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º A adesão referida no § 1º deste artigo implicará para o contribuinte:

I - o cadastramento pela Secretaria de Estado da Fazenda deste Estado como optante pelo Regime Especial da NFF no Cadastro Centralizado de Contribuintes - CCC;

II - a assunção da responsabilidade pela veracidade dos dados informados a respeito da operação a ser documentada, bem como pelas obrigações tributárias, comerciais e financeiras correspondentes que a ele possam ser legalmente atribuídas ao solicitar a autorização de uso dos documentos fiscais eletrônicos relacionados neste artigo pelo Regime Especial da NFF nos termos do art. 297-B deste Regulamento; e

III - a vedação da emissão dos documentos relacionados neste artigo por outros meios.

§ 3º O Regime de que trata o “caput” deste artigo não alcança operações sujeitas a tributos incidentes sobre o comércio exterior e operações sujeitas à tributação pelo Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Art. 297-A. Ato COTEPE/ICMS publicará o Manual de Orientação do Contribuinte para o uso do regime especial da Nota Fiscal Fácil - MOC NFF, dispondo sobre os detalhes técnicos correspondentes ao Portal Nacional da NFF e às ferramentas emissoras, incluindo especificações com respeito à autenticação de pessoas, sistemas e equipamentos, bem como instruções de utilização.

§ 1º O Portal Nacional da NFF será colocado à disposição e mantido na Internet pela SEFAZ Virtual do Rio Grande do Sul - SVRS.

§ 2º Nota Técnica publicada no Portal Nacional da NFF poderá esclarecer matérias contidas no MOC NFF.

Art. 297-B. A solicitação de autorização de uso dos documentos fiscais eletrônicos relacionados no art. 297 deste Regulamento, pelo Regime Especial da NFF, será disponibilizada quando os dados necessários forem informados, conforme definições dispostas no MOC NFF e obedecido o disposto no art. 297-E deste Regulamento.

§ 1º As informações necessárias para a geração do documento fiscal a ser autorizado são prestadas pelo contribuinte em ferramenta emissora de NFF, por um dos seguintes meios:

I - aplicativo para ser executado em dispositivos móveis, posto à disposição pela administração tributária deste Estado;

II - página no Portal Nacional da NFF;

III - outro meio que venha a ser especificado no MOC NFF.

§ 2º A solicitação de autorização de uso dos documentos fiscais eletrônicos pelo Regime Especial da NFF provoca o envio dos dados correspondentes para o Portal Nacional da NFF, onde, seguido o procedimento de que trata o art. 297-E deste Regulamento, será gerado o documento fiscal eletrônico correspondente.

§ 3º Os dados enviados pela ferramenta para o Portal Nacional da NFF serão assinados, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 11 de setembro de 2001, ou legislação federal posterior que a venha a substituir, seguindo definições do MOC NFF.

§ 4º O contribuinte poderá utilizar mais de um dispositivo móvel elencado no inciso I do § 1º deste artigo, não podendo o referido dispositivo móvel estar cadastrado por mais de um contribuinte.

Art. 297-C. Na impossibilidade do envio dos dados para o Portal Nacional da NFF, a ferramenta emissora realizará a transmissão no momento que for restabelecida a comunicação.

§ 1º A ferramenta emissora não permitirá o início de entrada de dados quando houver:

I - solicitação de emissão ainda não transmitida há mais de 168 (cento e sessenta e oito) horas; ou

II - solicitações de emissão ainda não transmitidas cujos valores totais de operação somados representem um total superior a:

- a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em operações de venda interna a consumidor final;
- b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em prestações de serviço de transporte rodoviário de cargas; ou

c) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em operações de saída de mercadorias promovidas por produtores primários, excetuadas as operações relacionadas a animais reprodutores.

§ 2º A desinstalação do aplicativo no dispositivo móvel indicado no inciso I do § 1º do art. 297-B deste Regulamento não apaga os dados relativos às solicitações de emissão ainda não transmitidas.

Art. 297-D. São dados necessários para a solicitação de autorização de uso dos documentos fiscais eletrônicos pelo Regime Especial da NFF, além de outros que poderão ser especificados no MOC NFF:

I - data, hora e número sequencial diário de emissão;

II - código do ponto ou equipamento de emissão;

III - dados de identificação do adquirente ou tomador;

a) por sua solicitação, o CNPJ ou CPF do adquirente ou, tratando-se de estrangeiro,

número de documento de identificação admitido na legislação civil;

b) nas operações de entrega a domicílio, nome e endereço do adquirente;

c) nas prestações de serviço de transporte, nome do tomador e endereço de entrega;

d) dados que permitam o envio do endereço para consulta eletrônica do Documento

Auxiliar especificado no art. 297-G deste Regulamento;

IV - na circulação de mercadorias, especificação de cada um dos itens da operação por meio das seguintes informações:

a) descrição;

b) quantidade;

c) valor unitário;

d) opcionalmente: código do produto, e desconto no valor do item;

V - na prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas:

a) número do Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Cargas - RNTRC

do emitente;

b) informações da carga transportada;

c) dados referentes ao início e fim da prestação de serviço de transporte;

d) opcionalmente, dados do documento de arrecadação utilizado para recolher o ICMS devido na prestação; e

e) valor total da prestação;

VI - opcionalmente, desconto no valor total da operação ou prestação;

VII - valor dos tributos referentes à operação ou prestação.

Parágrafo único. Os dados mencionados nos incisos I, II e VII do “caput” deste artigo serão gerados automaticamente pela ferramenta emissora e confirmados pelo contribuinte.

Art. 297-E. O arquivo digital correspondente aos documentos fiscais eletrônicos previstos no art. 297 deste Regulamento:

I - será gerado no Portal Nacional da NFF a partir da solicitação de emissão de que trata o art. 297-B deste Regulamento;

II - será assinado digitalmente pela SVRS, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200, de 11 de setembro de 2001, ou legislação federal posterior que a venha a substituir;

III - terá seu uso autorizado por meio de concessão de autorização de uso, nos termos do art. 297-F deste Regulamento;

IV - será identificado univocamente por meio da chave de acesso ou do respectivo Protocolo de Autorização de Uso.

Art. 297-F. A SVRS identificará o emitente da geração do arquivo digital do documento fiscal eletrônico adequado e da concessão da correspondente autorização de uso por meio de comunicação automática entre a ferramenta emissora e o Portal Nacional da NFF.

§ 1º A concessão da autorização de uso é resultado do êxito da aplicação das regras técnicas especificadas no manual de orientação ao contribuinte correspondente ao respectivo documento fiscal eletrônico, com relação unicamente ao formato das informações contidas no arquivo digital respectivo, e às inter-relações entre estas informações, não implicando a convalidação destas informações, ou das relações dessas informações com a operação que realmente ocorreu.

§ 2º Após a concessão da autorização de uso o documento fiscal eletrônico gerado não poderá ser alterado, sendo vedada a emissão de carta de correção, em papel ou de forma eletrônica.

§ 3º As informações do arquivo digital do documento fiscal eletrônico gerado serão armazenadas no Portal Nacional da NFF.

Art. 297-G. Os documentos auxiliares dos documentos fiscais eletrônicos relacionados no art. 297 deste Regulamento poderão ser visualizados no Portal Nacional da NFF, a partir de link gerado pela ferramenta emissora.

§ 1º O link mencionado no “caput” deste artigo será transmitido pela ferramenta emissora para o endereço eletrônico de que trata a alínea “d” do inciso III do “caput” do art. 297-D deste Regulamento.

§ 2º É dispensada a impressão dos documentos auxiliares dos documentos fiscais eletrônicos emitidos nos termos desta Seção, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Havendo exigência de apresentação do documento auxiliar para acompanhar a mercadoria ou prestação, deverá ser demonstrada à Secretaria de Estado da Fazenda deste Estado a efetiva emissão do documento fiscal eletrônico na forma referida no “caput” deste artigo ou na forma impressa.

Art. 297-H. O emitente poderá solicitar o cancelamento do documento fiscal eletrônico autorizado nos termos desta Seção, por meio da ferramenta emissora, desde que:

I - não tenha ocorrido a saída da mercadoria ou o início da prestação de serviço de transporte; e

II - não tenham decorrido 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento da autorização de uso dos documentos fiscais eletrônicos relacionados no art. 297 deste Regulamento.

§ 1º O Registro do Evento de Cancelamento será efetuado pela SVRS.

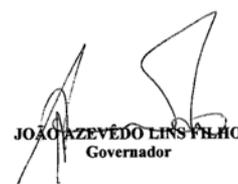
§ 2º A critério da Secretaria de Estado da Fazenda, poderão ser definidos procedimentos para os casos de necessidade de cancelamento vedados neste artigo.

Art. 297-I. Aplicam-se aos documentos fiscais eletrônicos emitidos nos termos desta Seção, no que couber, as normas do Convênio SINIEF S/N, de 15 de dezembro de 1970, do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, do Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, do Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, e do Ajuste SINIEF 19/16, de 9 de dezembro de 2016 e da legislação tributária estadual.”;

II - com o art. 249-N1 revogado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de outubro de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



DECRETO Nº 40.642 DE 14 OUTUBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 661 m², situada na Zona Urbana do Município de Livramento, pertencente ao Sr. ADEMIR RAMOS DE SOUZA.

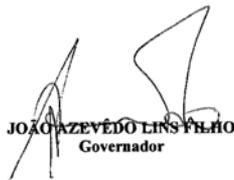
Art. 2º A área de terra referida no artigo anterior destina à construção da estrada de acesso a ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE COXIXOLA - PB, localizado no Município de COXIXOLA - PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA, autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de outubro; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 40.643 de 14 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310001.00047.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1855.0287- IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO	4490.91	158	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

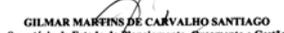
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.1853.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	158	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.644 de 14 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/320501.00048.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.4327.0287- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	4490.52	283	320.000,00
TOTAL			320.000,00

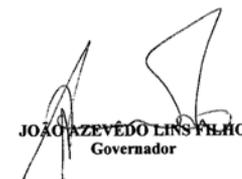
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.573.5002.4294.0287- PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA APLICADA AOS RECURSOS GENÉTICOS E À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA	4490.52	283	200.000,00
20.606.5002.4327.0287- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	3390.14	283	60.000,00
	3390.30	283	60.000,00
TOTAL			320.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 2.962

João Pessoa, 14 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA JANAINA SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 1802739, do cargo em comissão de GERENTE OPERACIONAL DE POLITICAS DE APOIO A COMUNIDADES TRADICIONAIS, , Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Ato Governamental nº 2.963

João Pessoa, 14 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **JOSICLAUDIA IZEQUIEL DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE OPERACIONAL DE POLITICAS DE APOIO A COMUNIDADES TRADICIONAIS, , Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Ato Governamental nº 2.964

João Pessoa, 14 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **RENNAN CEZAR OLIVEIRA DE ARAUJO**, matrícula nº 1845551, do cargo em comissão de SUBGERENTE REGIONAL DA 6ª, 7ª E 11ª REGIAO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.965

João Pessoa, 14 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **SERGIO DIONIZIO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUBGERENTE REGIONAL DA 6ª, 7ª E 11ª REGIAO DA SECRETARIA

EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.966

João Pessoa, 14 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA**, matrícula nº 1886622, do cargo em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE ESPECIFICACAO E PADRONIZACAO, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 2.967

João Pessoa, 14 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **NAYANA CRISTINA FALCAO DE ARAUJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE ESPECIFICACAO E PADRONIZACAO, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 2.968

João Pessoa, 14 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº 1848160, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.969

João Pessoa, 14 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **CINTHYA RACHEL MARTINS DOS SANTOS DANTAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, no Município de Cruz do Espírito Santo, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.970

João Pessoa, 14 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA DO SOCORRO DE FREITAS SOUSA**, matrícula nº 1839918, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM PROFA. RITA DE MIRANDA HENRIQUES, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.971

João Pessoa, 14 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LINDOMAR OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº 1868225, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM DE MAE DAGUA, Símbolo SDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.972

João Pessoa, 14 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **LINDOMAR OLIVEIRA SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da SECRETARIO DA EEEFM DE MAE DAGUA, no Município de MAE D'AGUA, Símbolo SDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.973

João Pessoa, 14 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CAMILA GERACELLY XAVIER RODRIGUES DOS SANTOS** do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DO MEMORIAL ABELARDO DA HORA, Símbolo DAA-205, da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC.

Ato Governamental nº 2.974

João Pessoa, 14 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **RUAN DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA** do cargo

em comissão de MOTORISTA DA DIRETORIA, Símbolo CAS-8, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC.

Ato Governamental nº 2.975

João Pessoa, 14 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 11.306 de 04 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **THIAGO GUILHERME DINIZ DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de MOTORISTA DA DIRETORIA, Símbolo CAS-8, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC.

Ato Governamental nº 2.976

João Pessoa, 14 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

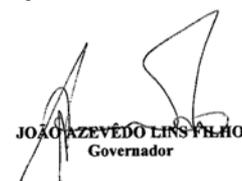
R E S O L V E nomear **TC QOBM TIAGO IZIDRO DE PAULA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.977

João Pessoa, 14 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **TC VILMAR DIAS OLIVEIRA**, nomeado para o cargo de MEMBRO DE COMISSAO PERMANENTE, através do AG 2475, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de agosto de 2020.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 304/2020/SEAD

João Pessoa, 14 de outubro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **20.028.827-0/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **DIOGO DE MEDEIROS LEITE**, do cargo de Médico, matrícula nº 182.298-5, lotado na Secretaria de Estadoda Saúde.

PORTARIA Nº 305/2020/SEAD

João Pessoa, 14 de outubro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **20.028.823-7/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FELIPE DOS SANTOS CAVALCANTI**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.872-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e da Tecnologia.

PORTARIA Nº 306/2020/SEAD

João Pessoa, 14 de outubro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **20.028.118-6/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FELIPE ANDRÉ CRISPIM NOBREGA BRITTO FALCÃO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.635-5, lotado na Secretaria de Estado da Administração.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 326/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 06/10/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de **SUSPENSÃO DE CONTRATO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
20.026.010-3	ADARA CABRAL RESENDE	909.136-0	1108/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.026.234-3	ADRIANA FERREIRA GOMES DE LUNA	697.963-7	1106/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

20.026.232-7	EDINETE MENDES FERREIRA	607.480-4	1107/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.027.433-3	GILMARA GOIANA DE SOUSA	906.525-3	1136/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.026.236-0	HILÁRIO DE OLIVEIRA FILHO	696.760-4	1105/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.026.010-3	IONARA NEVES BEZERRA	911.593-5	1108/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.027.442-2	JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO	909.004-5	1138/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.026.250-5	JOÃO RIBEIRO FIHO	613.123-9	1101/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.027.713-8	JOSE PEDRO DA SILVA	699.142-4	1156/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.026.249-1	JOSEANE GONÇALVES DE BRITO	692.708-4	1103/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.027.240-3	LEANDRO CESAR FERNANDES	906.380-3	1131/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.026.676-4	MARLUCE DA SILVA SIMÃO	998.308-2	1110/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.026.008-1	ODIR PEREIRA BORGES FILHO	928.771-0	----/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.026.010-3	RAQUEL TOMÉ DE MODESTI	909.341-9	1108/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.026.276-9	RICARDO PEREIRA DA SILVA	617.490-6	1102/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.026.247-5	SEBASTIÃO BENTO FILHO	603.855-7	1104/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.027.239-0	SILVANA MORAES DE SOUZA	906.455-9	1132/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 327/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 13/10/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e na conformidade do art. 87, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista **PARECER ASJUR/SEAD**, despachou os Processos de LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, abaixo relacionados;

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER N.º	DESPACHO
20.027.611-5	ELCENHO ENGEL LEITE DE SOUZA	156.499-4	0116/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.027.150-4	LUCIANO GOMES DA SILVA	094.548-0	1142/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.027.881-9	ROGERIO JORGE MARINHO DE MENEZES	106.262-0	1182/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 328/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 13/10/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
20.027.578-0	REJANE MARIA MACENA DA SILVA	172.534-3	1194/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.028.068-6	MARIA LAUDICEIA ALMEIDA	137.198-3	1197/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 269/GS/SEAP/20

Em 13 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 265/GS/SEAP/2020, publicada no D.O.E de 10.10.2020 que designou o servidor **RAFAEL PEREIRA RODRIGUES**, matrícula nº 174.303-1, Policial Penal, ora lotado na Penitenciária Regional de Patos para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE MALTA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 700

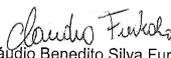
João Pessoa, 25 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0024313-4/2017 e Processo de Instrução nº 0018232-7/2019, resolve:

1. Determinar **registro da penalidade** de **EXTINÇÃO DE CONTRATO**, com fulcro nos Art. 116, inciso III, c/c a Lei Estadual nº 10.293/2014, em seu Art. 10, inciso IV, ao ex-servidor **Flávio Boanerges de Lima Mendes – matrícula 600.219-6 e CPF 079.552.334-33**, bem como das consequências e restrições decorrentes de tal punição, nos termos dos Art. 125, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, II, III e IX, incidência nas proibições contidas no Art. 107, inciso XI e XVII, e, conseqüentemente, prática das condutas previstas no art. 120, inciso I e XIII, todos da LC nº 58/2003, e tendo em vista que o referido servidor foi afastado em 01/08/2017, é do interesse público, tanto primário quanto secundário, que constem informações sobre ilícitos administrativos perpetrados por seus servidores, ainda que deles não se possa extrair qualquer efeito punitivo;

2. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **Júlio César Mendes – matrícula 169.223-2**, no que diz respeito ao objeto do presente

feito, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, considerando que não foram encontrados indícios de prática delituosa cometidos pelo mesmo.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
10/12/2019	nº 0028417-4/2019	435/2019	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD, NO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS E-361, E-362 E E-363, TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CEJAPRO – CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. – CNPJ. 32.989.058/0001-04.
28/07/2020	0013403-2/2020	128/2020	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA BEZERRA, EM COIMBRA, PORTUGAL, AOS DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
28/07/2020	0013404-3/2020	129/2020	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARIANA LINS DE OLIVEIRA BEZERRA, EM COIMBRA, PORTUGAL, AOS DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
27/08/2020	0014125-4/2020	134/2020	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LEANDRO ELER SOUZA DE ARÊDES, NO SENEGAL, AOS DO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
03/09/2020	0033771-3/2015	135/2020	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL EBENÉZER, LOCALIZADO NA RUA OSÓRIO MUNIZ, 185, MANGABEIRA I, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR JOSÉLIA FONSÊCA DOS SANTOS DUARTE - ME – CNPJ 01.057.159/0001-05.
03/09/2020	0033771-3/2015	136/2020	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL EBENÉZER, LOCALIZADO NA RUA OSÓRIO MUNIZ, 185, MANGABEIRA I, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR JOSÉLIA FONSÊCA DOS SANTOS DUARTE - ME – CNPJ 01.057.159/0001-05.


Kleudilson Vicente Pessoa Freire
Secretário Executivo - CEE/PB

Escola de Serviço Público da Paraíba

Portaria EXTERNA Nº 012/2020

João Pessoa, 14 OUTUBRO 2020.

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO - ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 58, de dezembro de 2003, combinado com a Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1996 e do Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Comissão para análise documental referente ao Processo Seletivo Simplificado conforme Edital n.º 025/2020/SEAD/ESPEP/FDRH composta por: Cristiane Galvão Ribeiro, matrícula: 189.169-3; Anna Amélia Apolinário da Silva, matrícula: 186.932-9, Andréia Sobreira Teixeira Gonçalves, matrícula: 186.946-9; Efigiaide Carneiro Corrêa, matrícula: 127.450-3.

Art. 2º - A presente Portaria tem efeito retroativo a 07 de outubro do ano em curso.

Portaria EXTERNA Nº 013/2020

João Pessoa, 14 OUTUBRO 2020.

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO - ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 58, de dezembro de 2003, combinado com a Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1996 e do Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar os servidores IVANILDA MATIAS GENTLE, matrícula nº 171.338-8, CRISTIANE GALVÃO RIBEIRO, matrícula: 189.169-3, CAMILA SILVA COUTINHO, matrícula: 187.461-6; VÂNIA LÚCIA DOS SANTOS MONTENEGRO, matrícula: 99.854-1; GUILHARDO CÉSAR GOMES DE ALMEIDA, matrícula nº 178.180-4, para sob a presidência da primeira, compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para a Seleção de Profissionais Especializados conforme Edital n.º 026/2020/SEAD/ESPEP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria EXTERNA Nº 014/2020

João Pessoa, 14 OUTUBRO 2020.

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO - ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 58, de dezembro de 2003, combinado com a Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1996 e do Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Comissão para análise documental referente ao Processo Seletivo Simplificado conforme Edital n.º 026/2020/SEAD/ESPEP composta por: Vânia Lúcia dos Santos Montenegro, matrícula: 99.854-1; Camila Silva Coutinho, matrícula: 188.797-1; Tanita Nathaly Matias Gentle, matrícula: 181.787-6; Albanita Maria Farias da Silva, matrícula: 184.791-1; Andréia Sobreira

Teixeira Gonçalves, matrícula: 186.946-9; Anna Amélia Apolinário da Silva, matrícula: 186.932-9; Efi-jaide Carneiro Corrêa, matrícula: 127.450-3; Karla Katiane Ramalho Vital – 177.142-6; Maria Jeane Barbosa de Lima, matrícula: 127.136-9

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANILDA MATIAS GENTLE
Superintendente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 090/2020-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear como gestor, o oficial referenciado, para acompanhar a execução do contrato: nº 0004/2020 – CBM, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 23.000.000008.2020 – CBM, conforme quadro abaixo:

CAP QOBM Matrícula 523.983-4, ALISSON RICARDO SOARES SANTOS.

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
0004/2020- CBM	012.499.314-10	CONTRATAÇÃO DE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL HOMOLOGADA PELA ANAC PARA FORMAÇÃO PRÁTICA DE PILOTO PRIVADO DE HELICÓPTERO	PLANO DE VOO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante Geral

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA Nº 0043/2020

João Pessoa, 09 de outubro de 2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, **MARTA LÚCIA FERNANDES NUNES** do Cargo de **Secretário de Conselho**, FG 1, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0044/2020

João Pessoa, 09 de outubro de 2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **MARGARETH FREIRE DE MEDEIROS** para o Cargo de **Secretário de Conselho**, FG 1, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS/0187/SUPLAN

João Pessoa, 29 de setembro de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 24/2020,

RESOLVE:

DESIGNAR, **NEILON BARROS MARQUES**, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.566-2, CPF 062.691.854-59, Símbolo CAS-3, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Manutenção da Escola ECIT Erenice Cavalcante Fidelis, em Bayeux/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0188/GS/SUPLAN

João Pessoa, 29 de setembro de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 24/2020-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, **GUSTAVO DOS GUIMARÃES LIMA**, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.476-3, CPF 025.619.414-93, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Manutenção do Ginásio Coberto e da Escola E.E.F. Padre Emílio Fernandes, no município de Serra da Raiz/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0189/GS/SUPLAN

João Pessoa, 29 de setembro de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 24/2020-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, **HÉLIO ARAÚJO ALMEIDA JÚNIOR**, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.479-8, CPF 030.575.404-14, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Estabilização (Proteção) de Taludes para as Obras do Eixo das Nações 2ª Etapa, no município de Campina Grande/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA GS/0190/SUPLAN

João Pessoa, 29 de setembro de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 024/2020-SUPLAN,

RESOLVE:

NOMEAR, **CARLA TATYANNE FARIAS ARAÚJO**, Engenheira Civil, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, das Obras de Construção do Sistema de Proteção Contra Incêndio para o Centro Esportivo Estádio Amigão e da Construção do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), no município de Campina Grande/PB, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 197/2020/GS

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **POLIANE KELLY DE MENEZES SARMENTO**, Matrícula nº 770.081-4, CAU nº a 47.325-1, Chefe da Seção de Fiscalização de Obras Hídricas, para Gestora do Contrato e Fiscal da **CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A ESCOLA E.E.F. RODRIGUES DE CARVALHO, EM ARAÇAGI/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 68/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 199/2020**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, os gestores deverão atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização dos Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 4º - O gestor fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços nela existentes, ou ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato.

Art. 5º - Quando da necessidade de aditivos estes deverão ser submetidos previamente a direção da SUPLAN para posterior elaboração, deverão ainda ser remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a sua tempestiva elaboração.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA 0198/GS/SUPLAN

João Pessoa, 13 de outubro de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com o Ato nº 25/2020-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, **NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO**, Engenheiro Civil, Gerente



Setorial, matrícula nº 770.477-1, CPF 102.430.814-64, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Manutenção da Sede da Suplan em João Pessoa/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0199/GS/SUPLAN

João Pessoa, 13 de outubro de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com o Ato nº 25/2020-SUPLAN,º

RESOLVE:

DESIGNAR, MARCUS VINÍCIUS CORREIA DE ASSIS, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.475-5, CPF 063.997.994-73, Símbolo CAS-3, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Construção do Laboratório (Mod.2) e Ginásio Coberto e Manutenção da Escola E.E.F.M. José Vitorino de Medeiros, em Sossego/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0200/GS/SUPLAN

João Pessoa, 13 de outubro de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com o Ato nº 25/2020-SUPLAN,º

RESOLVE:

DESIGNAR, DENISON PALMEIRA RAMOS, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.552-2 CPF 132.186.384-53, Símbolo CAS-3, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Construção da Estrutura para elevação de dois reservatórios na ACA-DEPOL, em João Pessoa/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 202/2020/GS

João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o servidor **JOSÉ MIROCEM GOLÇALVES**, Matrícula nº 760.484-5, CREA nº 160.205.483-5, pela servidora **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, Matrícula nº 750.367-9, CREA nº 160.750.962-8 para Gestora do Contrato e Fiscal da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO DE SOBRADO/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 639/2020.**

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, os gestores deverão atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização dos Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 4º - O gestor fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços nela existentes, ou ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato.

Art. 5º - Quando da necessidade de aditivos estes deverão ser submetidos previamente a direção da SUPLAN para posterior elaboração, deverão ainda ser remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a sua tempestiva elaboração.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 7º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 149/2020/GS.

Art. 8º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 205/2020/GS

João Pessoa, 09 de outubro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI**, Matrícula

nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, Gerente da Regional de Sousa, para Gestora do Contrato e fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO, ADEQUAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. CELSO MARIZ, EM SOUSA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 76/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1088/2020.**

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

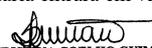
Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

ATO Nº 26/2020 - SUPLAN.

João Pessoa, 09 de outubro de 2020.

Criação de Gerências Setoriais para fiscalização de obras com regulamentação das atividades.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7º, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 c/c o Art. 5º, inciso VII do Regimento interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar 02 (duas) Gerências Setoriais para fins de acompanhamento e fiscalização das obras, conforme descrição adiante:

I – Gerência Setorial para as obras de Reforma da Unidade de Hematologia e Hemoterapia do Hemocentro, em João Pessoa/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 78/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1261/2020.**

II – Gerência Setorial para as obras de Pavimentação de diversas ruas no bairro do Mercado, em Pocinhos/PB (Rua Juvenal Tiburcio Gonçalves, Rua Manoel Porto da Silva – Parte 1, Rua Manoel Porto da Silva – Parte 2, Rua Cícero Galdino, Rua Agripino Paulino da Costa e Rua sem nome 01 e 02 – Lançamento), objeto da **Tomada de Preços nº 79/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1561/2020.**

Art. 2º - Aos gerentes caberão as seguintes responsabilidades:

I - A gestão da fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras;

II - Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos ma-

teriais empregados; o cumprimento do cronograma físico-financeiro; o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos, acompanhamento de reajustamentos; expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo; e demais atribuições previstas em Lei;

III - Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros;

IV - Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

V - Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CA-GEPA, ENERGISA e demais Órgãos;

VI - Expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

VII - Apresentar as medições até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

VIII - Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Diretor Técnico da SUPLAN eventuais aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo;

IX - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

X - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

Art. 3º - As gerências ora criadas serão subordinadas à Diretoria Técnica dessa Autarquia.

Art. 4º - Após o encerramento do Contrato e entrega das obras cessarão todas as atividades desta gerência, devendo os respectivos engenheiros apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado.

Parágrafo único - Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências serem resolvidas diretamente com a Direção.

Art. 5º - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 092 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor LUIS ANTONIO DE CARVALHO QUEIROZ JUNIOR, matrícula 3844-0, para tratar de assuntos relacionados a gestão da frota, deste DER-PB, junto ao DETRAN-PB (solicitar e receber guias, CRLV etc.).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 277/2020/DS

João Pessoa, 13 de Outubro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração –PCCR mediante parecer da Comissão de Progressão Funcional Horizontal desta Autarquia, DEFERIU os pedidos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL**, constantes nos processos abaixo relacionados:

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida
00016.025142/2019-8	ALESSANDRO DE SOUSA COSTA	4058-4	VI	VII
00016.007063/2020-8	FELIPE AUGUSTO DE PAIVA FLORENCIO	4269-2	I	II
00016.006622/2020-3	GRASIELSON PEREIRA QUEIROZ	4260-9	I	II

PORTARIA Nº 278/2020/DS

João Pessoa, 13 de Outubro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor **JOSÉ WELLINGSON SANTOS FRAGOSO**, matrícula **2027-3**, para responder pela Coordenação da Auditoria e Controle Interno, pelo período de 05 de Outubro a 03 de Novembro de 2020, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

Art. 2º- A presente Portaria retroage os seus efeitos a 05/10/2020.

Art. 3º - Publique-se.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 507

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4815-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RAIRES ARAÚJO DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **RONCALLI PACELLI DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **82.755-0**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 14 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0595

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004310-20,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARTA FRANCISCO DO NASCIMENTO** no cargo de **Assistente de Administração**, matrícula nº **112.239-8**, lotado (a) na **Polícia Militar do Estado da Paraíba**, com base no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04**.

João Pessoa, 30 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0610

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004444-20,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **RAIMUNDA LIMA DA SILVA GONÇALVES**, no cargo de **Telefonista**, matrícula nº **127.285-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 16 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0623

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004564-20,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **VALÉRIO FERNANDES BEZERRA**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº



089.893-7, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 28 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0625

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004561-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor GREGÓRIO ALVES DE SOUZA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 089.355-2, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 28 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0627

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004479-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SHIRLEIDE VICTOR ARAÚJO LANDIM, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 136.589-4, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 28 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0629

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004736-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora JANE SOUSA DE LIMA, no cargo de Bioquímico, matrícula nº 090.921-1, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 28 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0635

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004626-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DALVA ALVES MARINHO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.558-4, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 30 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0638

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004631-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOSÉ BEETHOVEN FERNANDES MACHADO, no cargo de Médico, matrícula nº 089.159-2, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 30 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0647

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004662-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao

servidor FLAVIO HENRIQUE GADELHA DE ABRANTES, no cargo de Assessor, matrícula nº 091.130-5, lotado (a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 30 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0649

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004598-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ANTONIO CAETANO DE BRITO, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 082.945-5, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 30 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0658

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004817-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ARIOSVALDO KUBITSCHKE PINHEIRO DE VASCONCÉLOS, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula nº 270.321-1, lotado (a) na Assembleia Legislativa da Paraíba, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PUBLICADO EM 14/10/2020

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 191-2020

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	4315-20	VANJA NATERCIA CHAVES TAVARES	PENSÃO VITALÍCIA
02	4770-20	JANDIRA SOUSA DE FARIAS	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa, 14 de outubro de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAIS DE CHAMAMENTO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 54

O Presidente da Comissão de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 1301 de 28 de novembro de 2020, publicada no D.O.E de 05 de dezembro de 2020, RESOLVE: INTIMAR o (a) Sr. (a) **Representante da Empresa CORREIO DA PARAÍBA GRÁFICA E EDITORA**, a fim de comparecer perante esta Comissão no dia 19 de outubro de 2020, às 08:30h, com a finalidade de participar de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO na condição de INVESTIGADO(A) em sede de Processo de Sindicância nº 0027988-7/2019, Processo de Instrução 0029509-7/2019, que tem por objetivo apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual. Outrossim, informamos que lhe asseguro o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumprido observar que sua ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV, quais sejam: Art. 116- São penalidades disciplinares:

I – advertência;

(...)

Art. 107 – Ao servidor é proibido:

(...)

XV – opor resistência injustificada ao andamento oportuno de processo, procedimento ou serviço;

(...)

O Processo de Sindicância encontra-se disponível nesta CPI/SEECT, para que Vossa Senhoria tenha ciência do seu teor, sendo-lhe assegurado, vistas no horário das segundas às sextas-feiras, das 08:00h às 16:30h.

João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA

Presidente da Comissão de Sindicância

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 55

O Presidente da Comissão de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 249 de 14 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.E de 20 de fevereiro de 2020, RESOLVE: **INTIMAR** o (a) Sr. (a) **Representante da Empresa NASA NORDESTE ARTEFATOS E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, a fim de comparecer perante esta Comissão no dia 19 de outubro de 2020, às 08:30h, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADO(A)** em sede de Processo de Sindicância nº 0021996-0/2019, Processo de Instrução 0025297-7/2019, que tem por objetivo apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual.

Outrossim, informamos que lhe assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumpra observar que sua **ausência injustificada na referida audiência**, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV, quais sejam:

Art. 116- São penalidades disciplinares:

I – advertência;

(...)

Art. 107 – Ao servidor é proibido:

(...)

XV – opor resistência injustificada ao andamento oportuno de processo, procedimento ou serviço;

(...)

O Processo de Sindicância encontra-se disponível nesta CPI/SEECT, para que Vossa Senhoria tenha ciência do seu teor, sendo-lhe assegurado, vistas no horário das segundas às sextas-feiras, das 08:00h às 16:30h.

João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR

Presidente da Comissão de Sindicância

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 56

O Presidente da Comissão de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 249 de 14 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.E de 20 de fevereiro de 2020, RESOLVE: **INTIMAR** o (a) Sr. (a) **Representante da Empresa JOZÉ DÉZIO DANTAS – ME**, a fim de comparecer perante esta Comissão no dia 19 de outubro de 2020, às 08:30h, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADO(A)** em sede de Processo de Sindicância nº 0021996-0/2019, Processo de Instrução 0025297-7/2019, que tem por objetivo apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual.

Outrossim, informamos que lhe assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumpra observar que sua **ausência injustificada na referida audiência**, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV, quais sejam:

Art. 116- São penalidades disciplinares:

I – advertência;

(...)

Art. 107 – Ao servidor é proibido:

(...)

XV – opor resistência injustificada ao andamento oportuno de processo, procedimento ou serviço;

(...)

O Processo de Sindicância encontra-se disponível nesta CPI/SEECT, para que Vossa Senhoria tenha ciência do seu teor, sendo-lhe assegurado, vistas no horário das segundas às sextas-feiras, das 08:00h às 16:30h.

João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR

Presidente da Comissão de Sindicância

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL 07/2020 CEFOR-RH/PB

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA FACILITADORES EM PORTUGUÊS INSTRUMENTAL E NOÇÕES DE INFORMÁTICA PARA O CURSO TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

O Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB), no uso de suas atribuições legais, vem divulgar o resultado final referente ao edital 07/2020 CEFOR-RH/PB com os nomes dos (as) candidatos (as) aprovados (as) para os cargos de facilitadores de Português Instrumental e Noções Básicas de Informática no Curso de Técnico em Vigilância em Saúde.

Português Instrumental

Candidata	Resultado Final
Maria Aparecida da Silva	Aprovada

Noções de Informática

Candidato	Resultado Final
José Leandro Silva de Melo	Aprovado

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

**EXTRATO DO EDITAL TV PARAIBA EDUCA /SEECT-PB Nº 015/2020
CHAMADA PÚBLICA PARA SELECIONAR BOLSISTAS PARA COMPOR
O PROJETO TV PARAÍBA EDUCA**

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, no uso de suas atribuições legais, torna público as inscrições da Chamada Interna para selecionar bolsistas para vagas remanescentes para compor a equipe do Projeto TV Paraíba Educa.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

- O Projeto TV Paraíba Educa está integrado às políticas públicas educacionais desenvolvidas no âmbito do Regime Especial de Ensino, instituído por meio da Portaria nº 418/SEECT/PB, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da rede pública estadual de ensino da Paraíba, do regime especial de ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.
 - O Processo de Seleção é destinado aos encargos de “Coordenação de Área do Conhecimento”, e de “Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento”, poderão participar da Chamada Pública, servidores públicos de cargos técnicos e acadêmicos do ensino superior, que atendam aos requisitos de habilitação previstos no Edital.
 - A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá 1 (uma) etapa (Análise de currículo), para os encargos de “Apoio Técnico da Coordenação Geral” e de “Coordenação de Área do Conhecimento”, e 2 (duas) etapas (Análise de Currículo e Análise de Vídeo + Roteiro de Estudo), para os encargos de Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento. O perfil mínimo necessário para cada cargo, bem como as competências a serem desenvolvidas encontra-se no item 5, “Das Vagas”, do Edital.
 - As inscrições para esta Chamada deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico disponível no sistema SIGFAPESQ no endereço eletrônico <https://sigfapesq.ledes.net> no período indicado no CRO-NOGRAMA GERAL. Para realizar a inscrição, é necessário primeiro realizar cadastro no SIGFAPESQ, seguindo as orientações do Manual do Usuário, no endereço eletrônico http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal_fapesq/manual/manualparacadastrodepesquisadoresnosigfapesq.pdf/view. Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ e/ou SEECT não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. Todas as instruções encontram-se no site www.fapesq.rpp.br.
 - A divulgação do resultado preliminar e final será disponibilizada no site da Fapesq (www.fapesq.rpp.br) e será publicada no D.O.E, conforme previsto no Cronograma Geral (item 13 do Edital).
 - A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail tvparaibaeduca@sec.pb.gov.br, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 09 de outubro de 2020.

ROBERTO GERMANO COSTA

Presidente da FAPESQ